



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.088

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme declaração da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo Paulista, mediante o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, recomendou o cancelamento de eventos de lazer, culturais e esportivos com mais de 500 participantes, bem como a suspensão imediata das aulas em universidades públicas e uma suspensão gradual nas escolas das redes públicas estadual e municipal da cidade de São Paulo, a partir de 16 de março de 2020;

D E C R E T A :-

Art. 1º Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos da Administração Direta e da Indireta deste Município adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos de atuação visando a suspensão:

I – de eventos e atividades públicas no âmbito de todo o Município de Mogi Mirim;

II – de aulas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida, tornando-a efetiva a partir do dia 23 de março de 2020, até nova determinação.

Parágrafo único. A medida gradual indicada no inciso II do art. 1º deverá ser seguida por todas as Secretarias Municipais no que lhes couber.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º O cumprimento do disposto no art. 1º não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto.

Art. 3º No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Mogi Mirim, fica **RECOMENDADA** a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – de eventos e atividades no âmbito de todo o Município de Mogi Mirim.

Art. 4º Fica a Comissão Técnica Municipal de Contingenciamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), nomeada pela Portaria nº 119/2020, autorizada a adotar todas as medidas para dar início à criação de áreas específicas de isolamento para pacientes com as chamadas síndromes gripais, entre elas, o Covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de março de 2020.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
At(0) Decreto 8088
FOI PUBLICADA(0) em 17/03/20
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)